



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE**

Protocolado CGA n.º 202/2018 SPDOC-SG 719038/2018

Interessado: Secretaria da Fazenda – Departamento de Controle e Avaliação.

Secretaria: Secretaria de Estado da Saúde.

Unidade: Hospital Estadual “Professor Carlos da Silva Lacaz” de Francisco Morato.

Assunto: Cópia do processo n.º 001/0920/732.493/2016 da Secretaria da Fazenda, referente ao relatório e pareceres relativos à auditoria e controle interno – Relatórios de Avaliação e contratualização de resultados n.º 182/2016 – (CCA-II).

Relatório CGA/SS n.º 152/2019

Trata o presente protocolado de apuração destinada a verificar as medidas adotadas pela Secretaria de Estado da Saúde em virtude dos achados constantes do processo n.º 001/0920/732.493/2016 da Secretaria da Fazenda, referente ao relatório e pareceres de auditoria e controle interno – Relatórios de Avaliação e Contratualização de Resultados n.º 182/2016 – (CCA-II).

Segundo o constante de referido processo, em cumprimento às determinações contidas na O.S. n.º 167/2016 do Centro de Avaliação e Controle 2 do Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria da Fazenda, foi realizada avaliação dos resultados apresentados pela organização social de saúde Fundação ABC, na gestão do Hospital Estadual “Professor Carlos da Silva Lacaz” de Francisco Morato.

Cópia integral do processo pode ser consultada às fls. 03/133, até a remessa a esta Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e providências entendidas pertinentes.

Dentre as diversas recomendações apresentadas, todas teriam sido alvo de saneamento por parte da Secretaria de Estado da Saúde, exceto a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

numerada como "Recomendação n.º 2", consistente em: "*Alterar metas pactuadas no contrato de gestão de forma a atender a capacidade de atendimentos no hospital*".

Segundo o apontamento que justificou a remessa das cópias à Corregedoria Geral da Administração, ocorreu divergência de entendimentos sobre as constatações, eis que os apontamentos dos auditores indicavam necessidade de uma readequação de metas contratadas para a gestão da unidade, com o que a Secretaria de Estado da Saúde, por sua Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços de Saúde, não concordou, repetindo para o ano de 2018, as mesmas metas adotadas para o exercício de 2017.

A Secretaria de Estado da Saúde entendia desnecessário o concurso da Corregedoria Geral da Administração, em virtude de inexistência de qualquer indício de irregularidade, ilegalidade ou malversação de recursos públicos, havendo apenas uma discordância sobre a necessidade de readequação das metas referidas acima (fls. 129).

Para esclarecimentos nesta Setorial Saúde, foram ouvidos [REDACTED] servidora que respondeu aos questionamentos realizados pelo Centro Regional de Controle e Avaliação 2 da Secretaria da Fazenda, e [REDACTED], da Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços de Saúde, responsável pela coordenação dos contratos de gestão referentes as unidades hospitalares.

Nas oitivas foram prestados os seguintes esclarecimentos:

1. [REDACTED] (fls.140/141).

"...as metas contratuais normalmente são revistas conforme a necessidade da unidade, decorrentes de aumento ou diminuição do quantitativo contratado, e também nas situações de ativação ou desativação de serviços.

No decorrer da execução do contrato, são realizadas avaliações trimestrais que visam verificar a qualidade (queixas/elogios) no



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

atendimento prestado ao usuário, e também o cumprimento das metas.

Com relação ao "contratado x realizado", no Hospital Estadual de Francisco Morato, demonstrou que no período de 2015 a 2017, houve redução dos percentuais dos atendimentos ao realizado, aproximando-se do quantitativo contratado. Como por exemplo na questão das saídas hospitalares em clínica cirúrgica que em 2015 apresentou 48,64% a mais do estimado e nos anos seguintes 7,75% e 4,19% aproximando-se da meta contratada."

Com relação ao exercício de 2018, foi demonstrado por meio do Relatório - Contratado x Realizado, acostado às fls.142/143, a constatação um percentual negativo de - 0,22%, nas saídas hospitalares em clínica cirúrgica.

2. [REDACTED]: (fls.149/151).

Coordena os contratos de gestão referentes as unidades hospitalares, desde a formulação dos contatos, monitoramento e avaliações das unidades hospitalares, acompanhamento dos indicadores econômicos-financeiros e assistenciais e também prestação de contas.

Com relação aos cumprimentos das metas contratadas e realizadas, Danilo Cesar Fiori esclareceu que quando as realizadas extrapolam as contratadas e vice versa, os contratos de gestão são alvo de fiscalização constante em sua execução, tanto com o uso de sistema informatizado, quanto pela análise das equipes técnicas da CGCSS.

"....As revisões de metas podem ser realizadas a qualquer tempo, tanto no interesse da administração, quando da Organização Social, por provocação e com acatamento pela SES, nas situações em que se verifica algum desequilíbrio contratual.

As metas estipulam valores referenciais que objetivam a manutenção da prestação dos serviços de saúde da unidade



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE**

própria Estadual gerida de forma a atender o interesse do Estado e do público em geral.

As verificações são efetuadas ordinariamente em períodos trimestrais, semestrais e ao final de cada ano de exercício do contrato.

As metas são variáveis e estipulam limites de comodidade na prestação dos serviços, pois é impossível prever com exatidão matemática a quantidade de atendimentos em cada especialidade.

No caso as Recomendação 2 do DCA/SEFAZ, entende o declarante que a Secretaria da Fazenda, por seu departamento do controle, entendia pertinente uma readequação das metas "para cima", com base na análise dos lançamentos anteriores de execução, que indicavam prestação acima das metas pactuadas.

Ressalta que nem sempre é possível aumentar sequencialmente as metas de prestação de serviços pelas entidades gerenciadoras, pois tal conduta pode até mesmo prejudicar a qualidade do serviço prestado, com a obrigação de realizar atendimentos acima da capacidade da unidade.

Informa que todas as pactuações e fixações de metas são alvo de estudos e discussões envolvendo os contratantes e sempre preveem uma margem de segurança, de modo a que eventuais necessidades excepcionais sejam atendidas, independentemente de previsão contratual e também visando resguardar a própria contratada, nos casos de redução de demanda, ocasiões em que não haveriam descontos financeiros injustos em razão de descumprimento de metas, que não tivessem como causa ações temerárias da contratada.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE**

Em resumo deseja deixar bem claro que as metas podem e são revisadas constantemente visando manter o contrato o mais próximo possível da realidade dos atendimentos, sem que quaisquer das partes do contrato sejam prejudicadas.

Também, informa que mesmo nos casos em que os lançamentos de execução são superiores às metas fixadas, não há prejuízo financeiro do Estado, pois os pagamentos não extrapolam os valores contratuais previamente pactuados e os serviços continuam sendo prestados com a mesma qualidade pela contratada.

Entende não salutar a mudança frequente de metas em virtude de um ou outro mês de prestação abaixo, pois eventuais situações excepcionais poderiam influenciar na fixação de metas irreais, inatingíveis ou muito abaixo da realidade do serviço de saúde.

Em relação a ausência de modificações de metas na transição anual entre 2017 e 2018, nada impede que, a qualquer momento, com a identificação de inadequação ou necessidade excepcional dos termos de execução do contrato sejam readequadas pela Coordenadoria de atribuição da SES, no atendimento do equipamento de saúde público gerenciado."

Era o que tinha a relatar.

No Relatório de Avaliação e Contratualização de Resultados n.º 182/2016, emitido pelo do Departamento de Controle e Avaliação do Centro de Controle e Avaliação 2, da Secretaria da Fazenda, constaram sete recomendações ao ser avaliada a contratualização de resultados no Hospital Estadual "Professor Carlos da Silva Lacz" de Francisco Morato, gerenciado pela Fundação ABC referente ao período de 05/01/2015 a 30/04/2016.

A Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, saneou seis itens



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

exceto a numerada como "Recomendação n.º 2", consistente em: "*Alterar metas pactuadas no contrato de gestão de forma a atender a capacidade de atendimentos no hospital*", pois as justificativas apresentadas pela SES não foram aceitas pela SEFAZ.

Para instrução do feito foram ouvidos nesta Setorial Saúde, [REDACTED] servidora que respondeu aos questionamentos realizados pelo Centro Regional de Controle e Avaliação 2 da Secretaria da Fazenda, e Danilo Cesar Fiore, responsável pela coordenação dos contratos de gestão referentes as unidades hospitalares, da Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços de Saúde.

No que se refere a alteração das metas, segundo [REDACTED] normalmente são revistas conforme a necessidade da unidade, decorrentes de aumento ou diminuição do quantitativo contratado, e também nas situações de ativação ou desativação de serviços, sem que quaisquer das partes do contrato sejam prejudicadas.

Ao mesmo tempo, foi informado que existe o cuidado de verificar a real necessidade de aumentar as metas de prestação de serviços pelas entidades gerenciadoras, podendo tal conduta prejudicar a qualidade do serviço prestado, com a obrigação de realizar atendimentos acima da capacidade da unidade.

Quanto ao Termo de Retirratificação ao Contrato de Gestão n.º 01/18, assinado em 22/12/2017, se repetindo as metas de 2017 para o exercício de 2018, segundo os esclarecimentos prestados as metas podem ser alteradas a qualquer momento, se identificado a inadequação ou a necessidade dos serviços pela unidade de saúde.

Sendo assim, com as oitivas realizadas nesta Setorial Saúde, verificou-se que as justificativas apresentadas quanto à alteração de metas no contrato de gestão para o exercício de 2018, basicamente, foram as mesmas prestadas para a Secretaria da Fazenda.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Nesse sentido, convém destacar que o estabelecimento de metas, e a sua consequente readequação, é ação de característica discricionária do administrador público, com objetivo principal de manter a oferta dos serviços de saúde, não cabendo a este órgão correcional avaliar e/ou propor mudanças nas metas traçadas pela Secretaria de Estado da Saúde.

Dessa forma, entendendo encerrada a atuação no âmbito deste órgão correcional, propõe-se o encaminhamento dos autos à Presidência desta Corregedoria Geral da Administração, para se em termos, proceder ao arquivo definitivo.

No entanto, em havendo fato novo que interfira nessa decisão, deverá ser reativado para o que couber.

CGA/Setorial Saúde, em 19 de agosto de 2019.

[Redacted]
Natália Nicodemus Orico
Corregedora

[Redacted]
Maria Angelina de Almeida Cabral
Corregedora

Augusto Jun Tanikawa
Corregedor
Corregedoria Geral da Administração

[Redacted]
Lawrence K. de Almeida Tanikawa
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA n.º 202/2018 SPDOC-SG 719038/2018

Interessado: Secretaria da Fazenda – Departamento de Controle e Avaliação.


Secretaria: Secretaria de Estado da Saúde.

Unidade: Hospital Estadual “Professor Carlos da Silva Lacaz” de Francisco Morato.

Assunto: Cópia do processo n.º 001/0920/732.493/2016 da Secretaria da Fazenda, referente ao relatório e pareceres relativos à auditoria e controle interno – Relatórios de Avaliação e contratualização de resultados n.º 182/2016 – (CCA-II).

1. Ciente do relatório.
2. Arquive-se, conforme proposto, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos do § 4º, artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, de 09.09.2016.

CGA, em 21 de agosto de 2019.


Vera Woll Dava
Presidente